



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

(certifico que a(o) presente *lei*
foi publicado no *Mural da Pre-*
feitura no dia 08 de abril de 1998

Retirado em _____

LEI N.º 303/98, de 08 de abril de 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE PNEUS VELHOS INSERVÍVEIS À MUNICIPALIDADE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MORMAÇO - CONSEPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - FICA o Executivo Municipal autorizado a fazer DOAÇÃO de pneus velhos inservíveis à Municipalidade para o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, sediado no Município.

ART. 2º - A doação de que trata o Artigo 1º desta Lei corresponde a 90 (noventa) pneus das mais variadas caracterizações, salvados dos veículos e maquinários da Municipalidade, sem condições de aproveitamento, os quais encontram-se em estoque junto ao Parque de Máquinas da Municipalidade, assim discriminados:

- 13 - 1300 x 24 (patrola)
- 04 - (carregadeira)
- 02 - 1110 x 22 (Caminhão)
- 26 - 1000 x 20 (caminhão)
- 01 - 900 x 20 (caminhão)
- 11 - 700 x 16 (camioneta)
- 02 - 750 x 16 (micro ônibus)
- 11 - Aro 13
- 12 - Aro 14
- 08 - Aro 15

ART. 3º - Eventuais recursos financeiros advindos com a doação ora autorizada, deverão serem integralmente aplicados na conservação, manutenção e desenvolvimento das atividades relacionadas à Segurança Pública no Município, mediante a elaboração de PLANO DE APLICAÇÃO.

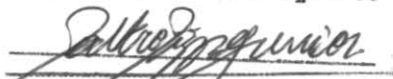
ART. 4º - O PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos eventualmente obtidos com a destinação dos bens ora doados deverá ser aprovado pela Municipalidade, cujos bens (pneus) somente serão liberados após a aprovação do mesmo.

ART. 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, RS,
EM 08 DE ABRIL DE 1998.


MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Dalro Dipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 303/98 do M.º 023 fls. 36.e.v
Mormaço, 08 de abril de 1998
